

Saquarema, 10 de dezembro de 2025.

Ofício nº 318/2025

Assunto: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 097/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no §1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 097/2025, que "Proíbe o uso de postes de madeira em todo o perímetro urbano do Município de Saquarema e dá outras providências", aprovado por essa Casa Legislativa.

Reconheço, desde logo, a preocupação do Legislativo com aspectos relacionados à segurança e à infraestrutura urbana. Todavia, embora o tema seja relevante, a proposição incorre em vícios insanáveis que impedem sua sanção.

O principal vício reside no fato de que uma lei municipal não pode, de forma impositiva e geral, vedar a utilização de postes de madeira pela companhia de energia elétrica. A matéria disciplinada pelo Projeto de Lei envolve diretamente padrões de infraestrutura, segurança, materiais e métodos empregados na distribuição de energia elétrica, aspectos estes que se inserem no âmbito da competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, inciso IV, da Constituição Federal.

A União exerce essa competência por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que regulamenta de maneira uniforme, em todo o território nacional, os padrões técnicos, operacionais e de segurança aplicáveis às concessionárias de energia elétrica. Os postes de madeira, inclusive, constituem infraestrutura prevista e regulada nos normativos federais que regem o setor elétrico, não cabendo ao Município restringir, proibir ou condicionar seu uso.

Assim, ao pretender proibir o emprego de determinado tipo de equipamento integrante da rede de distribuição, o Projeto de Lei invade matéria técnica e regulatória de competência federal, ensejando inconstitucionalidade formal por violação direta ao art. 22, IV, da Constituição Federal.

Assim, aponho **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, pelas razões acima expostas, para os fins do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Sem mais para o momento, renovo protestos de atenta consideração.

Cordialmente,


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 419

11 DEZ 2025

NEIVA COSTA DOS SANTOS
Protocolo
Fut. Matr. 1657-2

Exmo. Sr.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema